



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Autorização

N.º 02/A/2012/GPDP

Assunto: Interconexão de dados de registo sobre condutores e veículos motorizados transmitidos pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego ao Corpo de Polícia de Segurança Pública

A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) solicitou a autorização do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) para a interconexão de dados pessoais com o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) sobre o tratamento de dados de registo sobre condutores e veículos motorizados.

De acordo com as informações fornecidas pela DSAT e pelo CPSP, os dados transmitidos mediante a interconexão incluem os dados dos condutores e dos proprietários dos veículos, como: o nome, sexo, data de nascimento, idade, morada, número de telefone, fotografia, os números de registo do veículo, os números dos chassis, os números dos documentos de identificação, os números do motor, os modelos e especificações dos veículos, as finalidades dos veículos, datas relevantes sobre os veículos e os condutores, os números das licenças dos táxis profissionais, as qualificações certificadas dos instrutores de condução e dos directores das escolas de condução, informações sobre pessoas com deficiências, relatórios de inspecção de veículos, licenças de condução, estados civis e números de cartas de condução.

Conforme o disposto do artigo 4.º, n.º 1, alínea 1) da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), os dados transmitidos pela DSAT ao CPSP mediante a interconexão são informação relativa pessoas singulares identificadas ou identificáveis, que são incluídos em dados pessoais. Segundo o artigo 3.º n.º 1 da mesma lei, o tratamento desses dados está sujeito às disposições dela.

De acordo com as informações prestadas pela DSAT, a DSAT utiliza uma linha específica e *software* informático para sincronizar automaticamente e em tempo real, como a forma de fornecimento de dados ao CPSP (a transmissão e recepção dos dados por parte do CPSP é feita com o apoio técnico da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau). É consequentemente evidente que a ligação entre as bases de dados da DSAT e do CPSP através do método supracitado corresponde à definição de interconexão de dados prevista na alínea 10) do n.º 1 do artigo 4.º na “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Conforme as declarações da DSAT, a finalidade de interconexão é para permitir que o CPSP obtenha as informações mais recentes para poder cumprir as suas funções.

De acordo com os artigos 9.º e 22.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, a interconexão de dados pode ser feita apenas quando estiver prevista numa disposição legal ou disposição regulamentar de natureza orgânica. Caso contrário, o responsável pelo tratamento ou os respectivos responsáveis do tratamento terão de solicitar e obter a autorização do GPDP.

Após análise das informações fornecidas pela DSAT e pelo CPSP, foi concluído que a transmissão de dados de registo sobre condutores e veículos motorizados pela DSAT para o CPSP mediante a interconexão de dados permite que o CPSP obtenha os dados mais recentes de forma atempada, reduzindo o tempo necessário e os custos resultantes dos procedimentos administrativos. A obtenção destes dados é feita de acordo com o princípio de eficiência administrativa e das políticas de governo electrónico determinadas pelo Governo da RAEM. A interconexão de dados cumpre os requisitos do artigo 9.º, n.º 2 da "Lei da Protecção de Dados Pessoais" de Macau, porque é adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos, não implica discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados, e tem em conta o tipo de dados objecto de interconexão.

Em resumo, a DSAT fornece os dados de registo sobre os veículos e condutores ao CPSP mediante a interconexão de dados para permitir o CPSP a cumprir as suas funções. Ao abrigo do artigo 9.º e do artigo 22.º, n.º 1, alínea 3) da "Lei da Protecção de Dados Pessoais", o GPDP autoriza a DSAT e o CPSP a interconectar os respectivos dados pessoais para os supracitados fins, sempre sujeito aos requisitos de protecção dos dados pessoais e sem prejudicar os direitos dos titulares dos dados pessoais.

Aos 19 de Março de 2012

A Coordenadora

Chan Hoi Fan